## Projeto de Lei CM Nº 001-04/2012

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 8.800/2011 que dispõe sobre o serviço remunerado de condução coletiva de escolares.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.  $1^{\circ}$  - Fica alterada a redação do §  $2^{\circ}$  e §  $5^{\circ}$  do art.  $3^{\circ}$  da Lei 8.800/2011, ficando com a seguinte redação :

## Art. 3° - Para exercer atividade......

- $\S~2^{\rm o}$  A vida útil do veículo de transporte escolar é fixada em 15 (quinze) anos a partir do ano de sua fabricação
  - I Para os veículos com vida útil maior de 15 (quinze) anos, será dado um prazo de até 02 (dois) anos para se adequar fazendo a substituição do veículo.
- § 5º Os veículos escolares serão vistoriados semestralmente pelo Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo ou por empresa credenciada, e para os veículos com vida útil entre 15 (quinze) anos e 17(dezessete) anos, que ainda não se adequaram a referida Lei, a vistoria será trimestral.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de fevereiro de 2012.

Waldir Blau Sergio Kniphoff Delmar Portz Vereador PP Vereador PT Vereador PSDB

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Alteração se faz em virtude da dificuldade que alguns proprietários têm em substituir as conduções coletivas escolares num curto prazo, tendo em vista muitos terem mais de um veículo nessa situação, não podendo ao mesmo tempo ser substituídas.

Waldir Blau Vereador PP Sergio Kniphoff Vereador PT Delmar Portz Vereador PSDB